REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 060 2014

Segundo o Conselho Nacional de Justiça – CNJ[1] - "nepotismo é o favorecimento dos vínculos de parentesco nas relações de trabalho ou emprego". As práticas de nepotismo substituem a avaliação de mérito para o exercício da função pública pela valorização de laços de parentesco. Nepotismo é prática que viola as garantias constitucionais de impessoalidade administrativa, na medida em que estabelece privilégios em função de relações de parentesco e desconsidera a capacidade técnica para o exercício do cargo público. O fundamento das ações de combate ao nepotismo é o fortalecimento da República e a resistência a ações de concentração de poder que privatizam o espaço público.

Em 18 de outubro de 2005, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 07, banindo definitivamente as práticas de nepotismo do Poder Judiciário brasileiro. A norma especifica os casos em que o favorecimento de parentes na nomeação para cargos de provimento em comissão ou função gratificada representam nepotismo, salvaguardando situações nas quais o exercício de cargos públicos por servidores em situação de parentesco não viola a impessoalidade administrativa, seja pela realização de concurso público, seja pela configuração temporal das nomeações dos servidores.

O nepotismo está estreitamente vinculado à estrutura de poder dos cargos e funções da administração e se configura quando, de qualquer forma, a nomeação do servidor ocorre por influência de autoridades ou agentes públicos ligados a esse servidor por laços de parentesco. Situações de nepotismo só ocorrem, todavia, quando as características do cargo ou função ocupada habilitam o agente a exercer influência na contratação ou nomeação de um servidor. Dessa forma, na nomeação de servidores para o exercício de cargos ou funções públicas, a mera possibilidade de exercício dessa influência basta para a configuração do vício e para configuração do nepotismo .

A posterior edição de Enunciados Administrativos e a consolidação de interpretações realizadas pelo Plenário do Conselho também compõem o conjunto normativo que dispõe sobre o nepotismo no Conselho Nacional de Justiça. O nepotismo cruzado, o nepotismo entre Poderes da República e aquele realizado por via da requisição de servidores são formas sutis de identificação da utilização de cargos públicos para manifestações de patrimonialismo e privatização do espaço público.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 31 / 02 / 2014
Horas: 15:44
Visto: 008114

Após três anos da edição da Resolução nº 07, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 12, consolidou o entendimento de que a proibição do nepotismo é exigência constitucional, vedada em todos os Poderes da República (STF, Súmula Vinculante nº 13, 29 de agosto de 2008)".

Diante de tais considerações, o vereador que a esta subscreve, vem, nos termos regimentais, apresentar **REQUERIMENTO** para que seja respondida pelo **Ministério Público** a seguinte **informação**:

1- Se é permitida pelo Ministério Público Estadual de Santa Catarina a contratação de parentes em primeiro e/ou segundo grau por parte de Representantes do Ministério Público Estadual (agentes públicos) para trabalharem em seus gabinetes.

JUSTIFICATIVA:

Na Comarca de São Bento do Sul existem diversas reclamações de que irmão de Promotor de Justiça estaria laborando como estagiário no gabinete ministerial, portanto, o presente requerimento se presta a esclarecer se tal fato é ou não permitido aos olhos do Ministério Público Estadual.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2014



César Godoy
Vereador Democratas